



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.

*“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Botucatu para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023. ”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, além dos dispositivos da Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas, as diretrizes orçamentárias do Município de Botucatu para o exercício de 2023, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento;
- III. As diretrizes para elaboração do orçamento;
- IV. As disposições relativas à execução orçamentária;
- V. As disposições relativas à legislação tributária;
- VI. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
- VII. As disposições relativas aos gastos com a educação e a saúde;
- VIII. As disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes anexos:

- I. Riscos Fiscais;
- II. Metas Fiscais:
  - a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
  - b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
  - c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
  - d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
  - e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
  - f) Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
  - g) Demonstrativo VII - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.

- h) Demonstrativo VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- i) Demonstrativo IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- III. Descrição dos programas governamentais/metras/custos para o exercício;
- IV. Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental.

**CAPÍTULO I**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus fundos e autarquias.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o município consolidado, para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais, constante do Anexo II desta Lei.

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas a melhoria contínua dos serviços públicos prioritários, os quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 5º A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa para o exercício de 2023, deverá obedecer às disposições constantes nas legislações citadas no art. 1º, bem como ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recurso.

Art. 6º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias (Câmara Municipal, Prefeitura Municipal e Instituto de Previdência Municipal);
- II. Unidade Orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar áreas da administração pública municipal (Secretarias Municipais);
- III. Unidade Executora: o menor nível da classificação institucional (Gabinetes de Secretarias, Departamentos e Fundos);
- IV. Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.

- V. Ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em:
- a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
  - b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
  - c) Operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, por Unidades Executoras, Funções, Subfunções, Programas e respectivas Ações.

§ 2º A estrutura orçamentária institucional, a categoria de programação constante desta Lei, bem como do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá ser a mesma especificada para cada ação constante do Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 7º As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas por setores competentes da área.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual conterá os valores pertinentes ao montante das obrigações patronais e alíquotas suplementares estimadas para o exercício, no caso específico das transferências ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 8º A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, em face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e atenderá a um processo de planejamento permanente, descentralização e participação comunitária.

Art. 9º A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária parcial ao Poder Executivo até 31 de agosto de 2022, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 10. O Poder Executivo enviará, até 30 de setembro de 2022, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não devolver o referido Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

§ 2º Não havendo a devolução do autógrafo da Lei Orçamentária até o início de 2023 para sanção, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação, na proporção de 1/12 avos ao mês.

Art. 11. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os poderes Executivo e Legislativo, bem como Entidades da Administração direta e indireta, e será elaborado em conformidade com as portarias n.º 42 de 14 de abril de 1.999 e 163 de 04 de maio de 2001, ambas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.

da Secretaria do Tesouro Nacional, atendendo os princípios de unidade, universalidade e anualidade, devendo existir equilíbrio entre os valores de receita e despesa para o exercício e, ainda, as seguintes disposições:

- I. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes dentro do limite fixado para o ano em curso, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
- II. Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- III. As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no momento de sua elaboração, observando a tendência de inflação projetada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exceto as despesas com pessoal e encargos, que seguirão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- IV. As despesas serão fixadas no mínimo por elementos, de conformidade com as definições da Portaria STN n.º 163/2001 e com o disposto no art. 15 da Lei n.º 4.320/1964;
- V. Somente poderão ser incluídos novos projetos, quando devidamente atendidos aqueles similares em andamento, bem como após contemplar as despesas de conservação do patrimônio público;
- VI. Não poderá haver previsão de receitas de operações de crédito em montante superior ao das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;
- VII. Os recursos legalmente vinculados às finalidades específicas deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o seu ingresso.

Parágrafo único. Os investimentos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros, desde que o mesmo esteja contido no Plano Plurianual.

Art. 12. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação de despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimento nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 13. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal do último ano, tendo em vista principalmente os reflexos de planos econômicos editados pelo Governo Federal, bem como os reflexos provenientes do contexto sócio econômico nacional.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações na legislação tributária, incumbindo à Administração Municipal o seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.

- I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. A edição de uma planta genérica de valores;
- III. A expansão do número de contribuintes;
- IV. A atualização de cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os tributos, cujo recolhimento, poderão ser efetuados em parcelas, serão atualizados monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor – Amplo).

§ 4º Serão adotadas medidas que visem o aumento do pagamento dos tributos em atraso, visando diminuição da dívida ativa, aumento da arrecadação municipal, podendo para tanto, realizar contratação de consultoria especializada para incremento no recebimento de tributos, e, principalmente atenuar os encargos tributários, através de remissão dos juros e multas devidas, conforme legislação específica.

§ 5º As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em Restos a Pagar, sendo os mesmos classificados em Processados e Não Processados, e, limitados ao montante das disponibilidades de caixa. Os Restos a Pagar Não Processados terão validade até 31 de dezembro do exercício subsequente, podendo ocorrer sua prorrogação a critério da Administração Municipal.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 14. Na execução do orçamento deverá ser indicado na receita e na despesa, a fonte de recurso e o código de aplicação, visando a distinção entre os diversos recursos que transitam no município.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira das despesas, realizadas de forma descentralizada, observará as normas estabelecidas pela Portaria n.º 339, de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15. O poder Executivo fica autorizado nos termos da Constituição Federal a:

- I. Realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições previstas em Resoluções do Senado Federal e Legislação Federal em vigor;
- II. Mediante Decreto:
  - a) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1.964, acrescendo, se necessário, modalidade de aplicação e elementos de despesa, bem como suas respectivas fontes de recurso, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, tendo por finalidade garantir a execução da programação orçamentária anual;
  - b) Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, quando não implicar em aumento permanente de despesa, nos termos que dispõe o art. 167, inc. VI da Constituição Federal, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas;
- III. Alocar o valor correspondente ao percentual máximo de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício anterior, para a Reserva de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.

Contingência, a fim de suprir necessidades decorrentes de passivos contingentes e outros riscos que venham a ocorrer;

- IV. Alocar junto ao recurso Reserva de Contingência acima identificada, o valor orçamentário necessário a ser repassado por Interferência Financeira ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV;
- V. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;
- VI. Realizar despesas de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

§ 1º As Reservas de Contingência de que tratam os inc. III e IV deste artigo serão identificadas pela categoria econômica com código 9.9.99.99.99.

§ 2º Caso a Reserva de Contingência não seja utilizada até 31 de agosto de 2023, para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

§ 3º Não onerarão os limites previstos no inciso II deste artigo, os créditos abertos:

- a) E destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal e seus encargos, inativos e pensionistas, pasesp, vale alimentação, vale transporte, auxílio saúde, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, bem como os abertos com recursos provenientes da reserva de contingência;
- b) A conta de recursos vinculados, vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras do exercício anterior e ou do seu excesso de arrecadação.

Art. 16. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária de 2023 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado o montante ingressado ou garantido.

Art. 17. O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964, será apurado para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 18. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer a meta bimestral de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance dos dispositivos contidos no inciso anterior;
- III. Publicar em até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, verificando o alcance de metas fiscais;
- IV. Os planos, peças de planejamento orçamentário, prestação de contas, parecer do TCESP, serão amplamente divulgados, ficando a disposição da comunidade;
- V. Os desembolsos mensais dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal serão estabelecidos em forma de duodécimos de seu orçamento, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- VI. Realização de Audiências Públicas Quadrimestrais, para a Administração Geral e Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.

§ 1º As receitas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 19. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, determinar a limitação de empenho, de maneira proporcional ao montante das dotações constantes na Lei Orçamentária de 2023 e de seus créditos adicionais, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

§ 1º A limitação de empenho e movimentação financeira, será efetuada por unidades orçamentárias, sendo fixada pela área fazendária o percentual de redução em relação ao déficit de arrecadação.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as elencadas abaixo:

- I. Alimentação escolar;
- II. Atenção à saúde da população;
- III. Pessoal e encargos sociais;
- IV. Sentenças judiciais; e
- V. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

Art. 20. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, dotações à título de transferência, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas e sem fins lucrativos, que desenvolvam ações de interesse público, observado o disposto nas Leis Federais n.º 9.637/98, n.º 101/00, n.º 13.019/14, legislações municipais e suas alterações.

§ 1º Entende-se como ações de interesse público, as atividades voltadas a promoção e defesa de direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, assistência social, moradia, entre outras.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas na forma estabelecida pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º Fica vedada a concessão de repasses financeiros as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas prestações aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual e mediante a celebração de convênio, ajuste ou outro instrumento congênere.

Art. 22. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

Art. 23. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, bem como contrair novas obrigações cujos pagamentos previstos para o exercício prejudiquem as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.

disponibilidades financeiras necessárias ao pagamento de despesas anteriormente contratadas e ou de despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da administração.

Art. 24. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 25. A contratação de serviços de consultoria e ou assessoria, somente serão autorizados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhados por servidores da administração pública municipal.

Art. 26. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, desde que devidamente justificadas.

Art. 27. Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, devendo ainda classificar as despesas até o nível de sub-elemento, sendo optativo o desdobramento do mesmo.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 28. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o inc. II, § 3º, art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 29. O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;
- II. Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; e,
- VI. Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 30. O total da despesa com pessoal, dos Poderes Executivo e Legislativo, no mês, somada aos onze meses imediatamente anteriores, apurada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida do exercício.

§ 1º O limite de que trata este artigo será assim dividido:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária; e,
- III. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o caput deste artigo.

§ 3º O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

- I. Redução das despesas com horas-extras;
- II. Redução das despesas com cargos ou empregos em comissão;
- III. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- IV. Redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;
- V. Exoneração de servidores não estáveis;
- VI. Exoneração de servidores estáveis, desde que ato normativo motivado, especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 31. No exercício de 2023 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II do § 1º do art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Governo.

Art. 32. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra aquela referente a substituição de servidores, de que trata o art. 18, § 1º da Lei Complementar 101/2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Quadro de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.

substituição de servidores, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas que não o de código 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS GASTOS COM A EDUCAÇÃO E A SAÚDE**

Art. 33. O Município aplicará, com relação às receitas resultantes de impostos, não menos do que 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e no mínimo 15% nas ações e serviços de saúde, conforme Lei Complementar Federal n.º 141 de 13/01/2012.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34. A Proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, dentro do prazo legal disposto na Lei Orgânica Municipal de Botucatu, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei;
- IV. Anexos relativos à Receita Pública;
- V. Anexos relativos à Despesa Pública.

Art. 35. Integração à Lei Orçamentária Anual:

- I. Sumário da Receita por Fontes e das Despesas por funções de Governo;
- II. Sumário da Receita por Fontes, e respectiva legislação;
- III. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

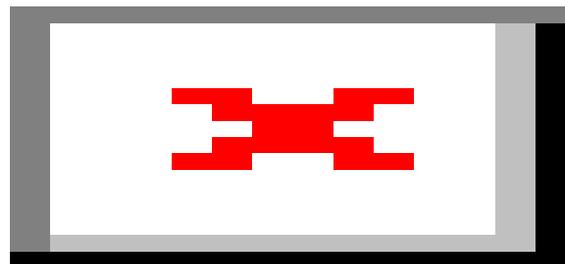
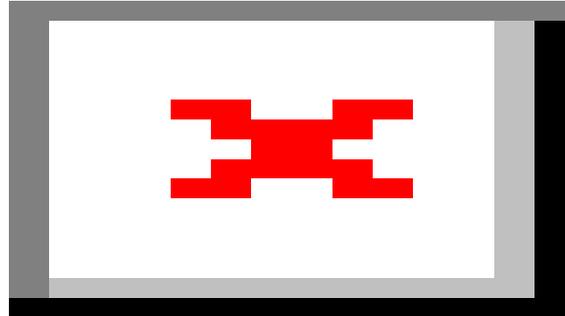
Art. 36. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

***Mário Eduardo Pardini Affonseca***  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

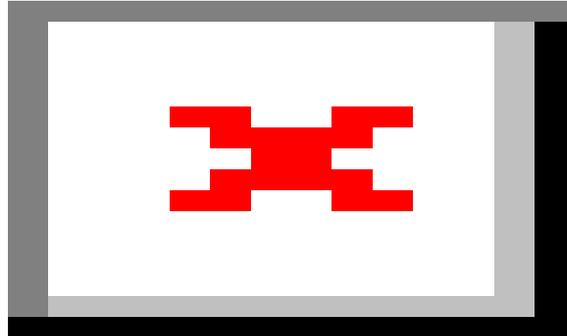
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

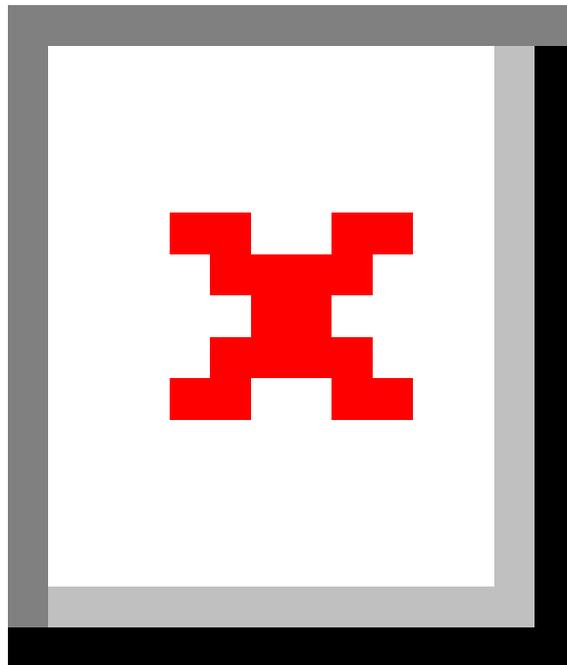
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

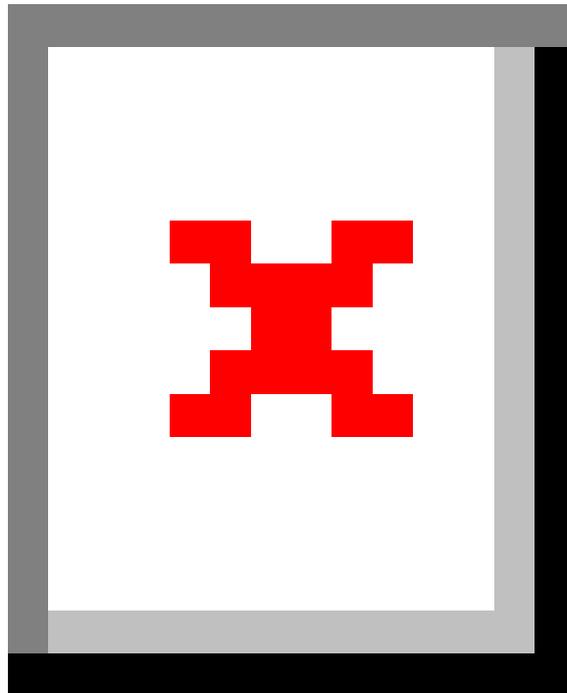
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

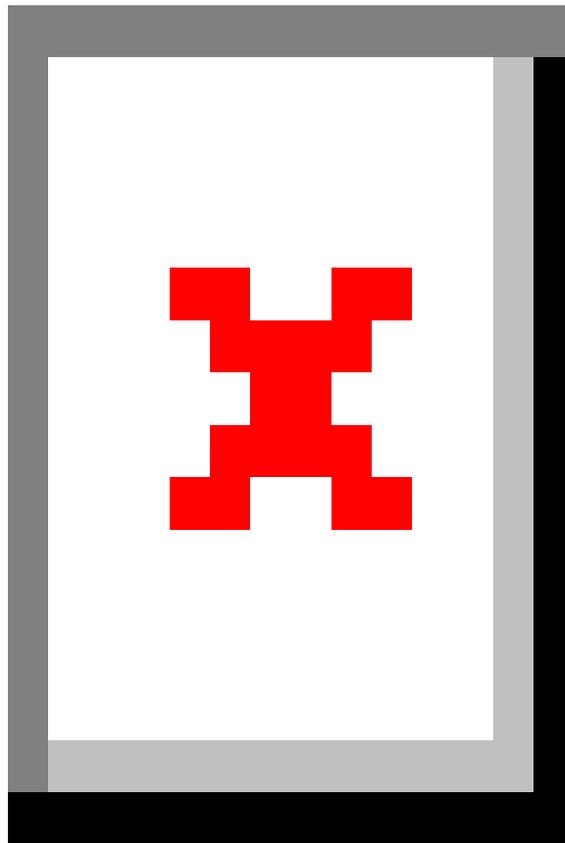
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

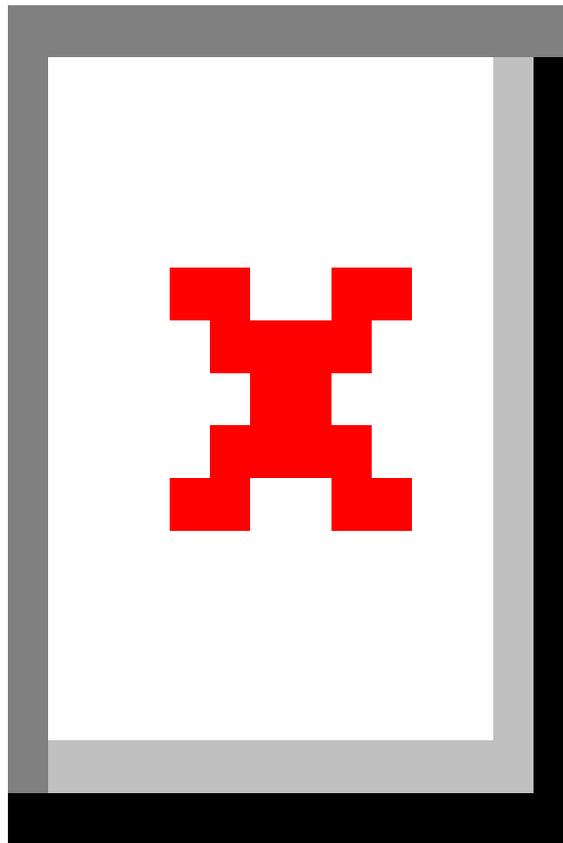
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.

**Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos**

**Controle:** Original  
**Unidade Responsável:** 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**Programa:** 0000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO  
**Tipo:** Finalístico **Natureza:** Contínuo  
**Objetivo:** ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTARIOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DE DESPESAS DECORRENTES DO PAGAMENTO DE SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL PRECATORIOS ACOES TRABALHISTAS ACOES INDENIZATORIAS PENSOES BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E OUTROS ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO  
**Justificativa:** CONTEMPLAR DECISÕES JUDICIAIS GASTOS COM A PREVIDÊNCIA PRÓPRIA CONTRATOS RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS E ENCARGOS DIVERSOS DA ADMINISTRAÇÃO NÃO RELACIONADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE COM A EXECUÇÃO DE NENHUMA AÇÃO FINALÍSTICA OU DE MANUTENÇÃO

**Metas Físicas**

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
ATENDIMENTO DA DEMANDA DA ÁREA	01	0,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 60.334.000,00

**Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos**

**Controle:** Original  
**Unidade Responsável:** 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL  
**Programa:** 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO  
**Tipo:** Finalístico **Natureza:** Contínuo  
**Objetivo:** GARANTIR SUPORTE FINANCEIRO ADEQUADO PARA OS TRABALHOS LEGISLATIVOS DIVULGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ASSEGURANDO A TRANSPARÊNCIA CONSTITUCIONAL  
**Justificativa:** O DESENVOLVIMENTO E A DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS NECESSÁRIOS PARA ATINGIR A CONSECUÇÃO DE SUA FINALIDADE JUNTO À SOCIEDADE

**Metas Físicas**

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
ATENDIMENTO DA DEMANDA DA ÁREA	01	0,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 6.711.000,00

**Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos**

**Controle:** Original  
**Unidade Responsável:** 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**Programa:** 0003 - GESTÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA  
**Tipo:** Finalístico **Natureza:** Contínuo  
**Objetivo:** DAR SUSTENTÇÃO AS ACOES E ATIVIDADES PÚBLICAS DO MUNICIPIO  
**Justificativa:** OFERECER AS ÁREAS FIM SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO NECESSÁRIO PARA A CONSECUÇÃO DOS SEUS SERVIÇOS

**Metas Físicas**

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
ATENDIMENTO DA DEMANDA ADMINISTRATIVA	01	0,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 77.735.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.

**Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos**

**Controle:** Original  
**Unidade Responsável:** 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Programa:** 0004 - SERVICOS DE EDUCACAO BASICA  
**Tipo:** Finalístico **Natureza:** Contínuo  
**Objetivo:** ASSEGURAR A TODOS OS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL INCLUINDO OS COM NECESSIDADES ESPECIAIS A PERMANENCIA E O PERCURSO ESCOLAR COM ACOES QUE IMPLEMENTEM PROGRAMAS DE ALFABETIZACAO E MELHORIA CONSTANTE NA QUALIDADE DOS RECURSOS DIDATICOS E PEDAGOGICOS  
**Justificativa:** ATENDIMENTO DOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADAO S BOTUCATUENSES MELHORANDO SEU CONHECIMENTO DAS MATERIAS BASICAS

**Metas Físicas**

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
ATENDIMENTO A DEMANDA ESCOLAR	01	0,00	95,00	95,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 161.747.000,00

**Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos**

**Controle:** Original  
**Unidade Responsável:** 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Programa:** 0005 - MERENDA ESCOLAR  
**Tipo:** Finalístico **Natureza:** Contínuo  
**Objetivo:** FORNECER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCACAO REFEICAO BALANCEADA SUPRINDO PARTE DAS RECOMENDACOES NUTRICIONAIS DIARIAS  
**Justificativa:** O ATENDIMENTO DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE QUE PROPOE O SUPRIMENTO DE PARTE DAS NECESSIDADES NUTRICIONAIS CONTRIBUINDO PARA O BEM ESTAR FISICO E MENTAL E CONSEQUENTEMENTE DIMINUINDO A EVASAO E MELHORANDO O RENDIMENTO ESCOLAR

**Metas Físicas**

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR	38	0,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 8.562.000,00

**Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos**

**Controle:** Original  
**Unidade Responsável:** 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO  
**Programa:** 0006 - SERVICOS DE ESPORTE  
**Tipo:** Finalístico **Natureza:** Contínuo  
**Objetivo:** OFERECER SUPORTE DE INFRAESTRUTURA COM A FINALIDADE DE DIFUNDIR A PRATICA DE ESPORTES  
**Justificativa:** MELHORAR A SAUDE DO CIDADAO ATRAVES DA PRATICA DE ESPORTES DIMINUINDO A DEMANDA POR ATENDIMENTOS NA AREA DE SAUDE

**Metas Físicas**

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
ATENDIMENTO DA DEMANDA DA AREA	01	0,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 6.570.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.

**Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos**

**Controle:** Original  
**Unidade Responsável:** 02.12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
**Programa:** 0007 - SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA  
**Tipo:** Finalístico **Natureza:** Contínuo  
**Objetivo:** MANTER A REDE DE ILUMINACAO PUBLICA E LOGRADOUROS PUBLICOS EM PERFEITAS CONDICÕES DE FUNCIONAMENTO A FIM DE GARANTIR AO CIDADÃO MAIOR SEGURANÇA E MELHORES CONDIÇÕES DE TRAFEGO NOTURNO  
**Justificativa:** EFETUAR A EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA COM PROPOSITO DE PROPORCIONAR MAIOR SEGURANÇA AO CIDADÃO

**Metas Físicas**

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
ATENDIMENTO DA DEMANDA OPERACIONAL DA ÁREA	03	0,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 11.058.000,00

**Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos**

**Controle:** Original  
**Unidade Responsável:** 02.34.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
**Programa:** 0008 - EMPREENDIMENTOS TURISTICOS  
**Tipo:** Finalístico **Natureza:** Contínuo  
**Objetivo:** FORMATAR ORGANIZAR E DIRECIONAR OS SEGUIMENTOS TURISTICOS DO MUNICIPIO  
**Justificativa:** PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO BASEADO NO POTENCIAL IMPLANTADO VISANDO OBTER O DESENVOLVIMENTO DESSA ÁREA OBTENDO MAIOR DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO

**Metas Físicas**

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
ATENDIMENTO DA DEMANDA OPERACIONAL DA ÁREA	03	0,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 20.000,00

**Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos**

**Controle:** Original  
**Unidade Responsável:** 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
**Programa:** 0009 - SERVICOS DE SEGURANCA PUBLICA  
**Tipo:** Finalístico **Natureza:** Contínuo  
**Objetivo:** ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS FACILITANDO O DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINAIS OFERECENDO SERVICOS E INFORMACOES NECESSARIAS E ADEQUADAS  
**Justificativa:** OFERECER SERVICOS E INFORMACOES COM AGILIDADE EFICIENCIA E TRANSPARENCIA NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO INTERNO EXTERNO

**Metas Físicas**

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
ATENDIMENTO DA DEMANDA OPERACIONAL DA ÁREA	03	0,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 6.794.400,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.**

**Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos**

**Controle:** Original  
**Unidade Responsável:** 02.13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE  
**Programa:** 0010 - FOMENTO DA AGRICULTURA  
**Tipo:** Finalístico **Natureza:** Contínuo  
**Objetivo:** PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTADO MEDIANTE A GARANTIA DA QUALIDADE DOS PRODUTOS AGROPECUARIOS E A CONSERVACAO DO SOLO E DA AGUA  
**Justificativa:** MANTER E MELHORAR A PRODUCAO AGROPECUARIA MANTENDO A SUSTENTABILIDADE DO NOSSO MEIO

**Metas Físicas**

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
PROPRIEDADES RURAIS ATENDIDAS	47	0,00	1.098,00	1.198,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 4.739.000,00

**Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos**

**Controle:** Original  
**Unidade Responsável:** 02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
**Programa:** 0011 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES CULTURAIS  
**Tipo:** Finalístico **Natureza:** Contínuo  
**Objetivo:** APOIAR ATIVIDADES DE DIFUSAO FOMENTO E INCENTIVO A PRODUCAO ARTISTICA E CULTURAL PROMOVENDO A INTEGRACAO ARTICULACAO E ESTIMULACAO DOS MOVIMENTOS CULTURAIS  
**Justificativa:** NECESSIDADE DE AMPLIAR QUANTITATIVAMENTE E QUALITATIVAMENTE O ACESSO DO CIDADAO AOS PROGRAMAS CULTURAIS LEVANDO EM CONSIDERACAO A PLURALIDADE E A DIVERSIDADE DA COMPOSICAO DEMOGRAFICA E CULTURAL DO NOSSO MUNICIPIO

**Metas Físicas**

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
ATENDIMENTO DA DEMANDA DA ÁREA	01	0,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 6.693.100,00

**Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos**

**Controle:** Original  
**Unidade Responsável:** 02.12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
**Programa:** 0012 - OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS  
**Tipo:** Finalístico **Natureza:** Contínuo  
**Objetivo:** IMPLEMENTAR FOMENTAR E MANTER OBRAS E SERVICOS PUBLICOS QUE VIABILIZEM CONSTRUOES E REPAROS DE PEQUENO MEDIO E GRANDE PORTES QUE SIRVAM A CONSECUCAO DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRACAO PUBLICA BEM COMO A SATISFACAO DAS NECESSIDADES SOCIAIS BASICAS DO CIDADAO  
**Justificativa:** ESTABELECIMENTO DE ESTRATEGIAS DE ACOES PARA QUE DENTRO DE UM CRONOGRAMA PRECISO O CONJUNTO DE OBRAS PROPOSTAS POR CADA DEPARTAMENTO DIRETAMENTE INTERESSADO POSSA SE EFETIVAR ATRAVES DE ACOES CONCRETAS DO PODER PUBLICO MUNICIPAL INCLUSIVE POR MEIO DE POSSIVEIS PARCERIAS QUE VENHAM A SE ESTABELECEER

**Metas Físicas**

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
ATENDIMENTO DA DEMANDA OPERACIONAL DA ÁREA	03	0,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 44.026.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.

**Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos**

**Controle:** Original  
**Unidade Responsável:** 02.13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE  
**Programa:** 0013 - CONSERVACAO E PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE  
**Tipo:** Finalístico **Natureza:** Contínuo  
**Objetivo:** PROMOVER A VALORIZACAO DAS FLORESTAS E DA BIODIVERSIDADE DO MUNICIPIO ATRAVES DE ACOES QUE AGREGUEM VALOR AOS BENS E SERVICOS GERADOS PELA CONSERVACAO E USO SUSTENTAVEL DOS RECURSOS NATURAIS  
**Justificativa:** CONSOLIDAR AS ACOES DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL PARA TE LAS COMO SUBSIDIO A ELABORACAO DE POLITICAS PUBLICAS QUE POSSAM PROMOVER A QUALIDADE AMBIENTAL DO NOSSO MUNICIPIO

**Metas Físicas**

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
ATENDIMENTO DA DEMANDA DA AREA	01	0,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 775.000,00

**Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos**

**Controle:** Original  
**Unidade Responsável:** 02.34.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
**Programa:** 0015 - FOMENTO DA INDUSTRIA E COMERCIO  
**Tipo:** Finalístico **Natureza:** Contínuo  
**Objetivo:** MANTER A ATUAL ESTRUTURA INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICIPIO BEM COMO PROMOVER ACOES NO SENTIDO DE CRIAR NOVOS DISPOSITIVOS PARA A MELHORIA DA INDUSTRIA E DO COMERCIO LOCAL NO CONTEXTO ESTADUAL E NACIONAL  
**Justificativa:** MANTER MOVIMENTACAO DE RECURSOS SUFICIENTES PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL FLUXO DE RECURSOS EM TRANSITO NO MUNICIPIO E EMPREGABILIDADE AO CIDADAO

**Metas Físicas**

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
ATENDIMENTO DA DEMANDA OPERACIONAL DA ÁREA	03	0,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 185.000,00

**Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos**

**Controle:** Original  
**Unidade Responsável:** 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Programa:** 0017 - GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL  
**Tipo:** Finalístico **Natureza:** Contínuo  
**Objetivo:** FORMULAR COORDENAR ARTICULAR MONITORAR E AVALIAR O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO VOLTANDO A ATENCAO PARA O ATENDIMENTO DE SEGMENTOS DA POPULACAO EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL VISANDO CONJUGAR ESFORCOS DE DIVERSAS AREAS NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**Justificativa:** ATENDER AS NECESSIDADES DE CIDADAO EM SITUACAO E VULNERABILIDADE SOCIAL

**Metas Físicas**

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
ATENDIMENTO DA DEMANDA OPERACIONAL DA ÁREA	03	0,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 23.896.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.

**Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos**

**Controle:** Original  
**Unidade Responsável:** 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Programa:** 0018 - SERVICOS DE SAUDE PUBLICA  
**Tipo:** Finalístico **Natureza:** Contínuo  
**Objetivo:** ATINGIR A UNIVERSALIDADE DE ATENDIMENTO PREVISTA NA CONSTITUICAO FEDERAL CUMPRIR COM OS PACTOS BIPARTITE E TRIPARTITE FIRMADOS COM O ESTADO E UNIAO ALEM DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES VOLTADAS A PREVENCAO DE DOENCAS  
**Justificativa:** ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA UNIVERSALIDADE DO SISTEMA UNICO DE SAUDE

**Metas Físicas**

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
ATENDIMENTO DA DEMANDA OPERACIONAL DA ÁREA	03	0,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 118.772.000,00

**Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos**

**Controle:** Original  
**Unidade Responsável:** 02.34.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
**Programa:** 0020 - FOMENTO A CIENCIAS E TECNOLOGIAS  
**Tipo:** Finalístico **Natureza:** Contínuo  
**Objetivo:** PLANEJAR E COORDENAR ATIVIDADES PERTINENTES A PESQUISA E O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO BEM COMO IMPLEMENTAR POLÍTICAS DE GOVERNO NO SETOR EM CONSONÂNCIA AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO ESTADO E UNIAO  
**Justificativa:** GERACAO DIFUSAO E APLICACAO DO CONHECIMENTO PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA

**Metas Físicas**

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
ATENDIMENTO DA DEMANDA DA AREA	01	0,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 865.000,00

**Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos**

**Controle:** Original  
**Unidade Responsável:** 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO  
**Programa:** 0024 - SERVICOS OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS  
**Tipo:** Finalístico **Natureza:** Contínuo  
**Objetivo:** GARANTIR A CONTINUIDADE DAS ACOES DE ATENDIMENTO A SINISTROS E EMERGENCIAS  
**Justificativa:** PREVENCAO E ATENDIMENTO DE SINISTRO E EMERGENCIAS

**Metas Físicas**

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
MANUTENCAO DE FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS	03	0,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 910.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.

**Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos**

**Controle:** Original  
**Unidade Responsável:** 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO  
**Programa:** 0025 - FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DE CIDADANIA  
**Tipo:** Finalístico **Natureza:** Contínuo  
**Objetivo:** DESENVOLVER ACOES DE PROMOCAO GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DE CIDADANIA  
**Justificativa:** ESTABELECE UM PROCESSO CONTINUADO DE PROMOCAO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA EM QUE A PREFEITURA E SOCIEDADE CIVIL INTERAJAM DE FORMA EFICAZ RUMO A CONSTRUCAO DE UMA SOCIEDADE JUSTA E SOLIDARIA

**Metas Físicas**

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
ATENDIMENTO DA DEMANDA DA AREA	01	0,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 3.650.000,00

**Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos**

**Controle:** Original  
**Unidade Responsável:** 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**Programa:** 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA  
**Tipo:** Finalístico **Natureza:** Contínuo  
**Objetivo:** COBERTURA DE POSSIVEIS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E GARANTIA DO PATRIOMONIO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL VINCULADO AO RPPS  
**Justificativa:** ATENDIMENTO AS DISPOSICOES CONTIDAS NA LEI 101 00 ART 5 INC III B E DEMAIS NORMAS

**Metas Físicas**

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
RESERVA DE CONTINGENCIA LRF	37	0,00	1,00	1,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 25.956.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.

☐

☐



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.

☐

☐



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.



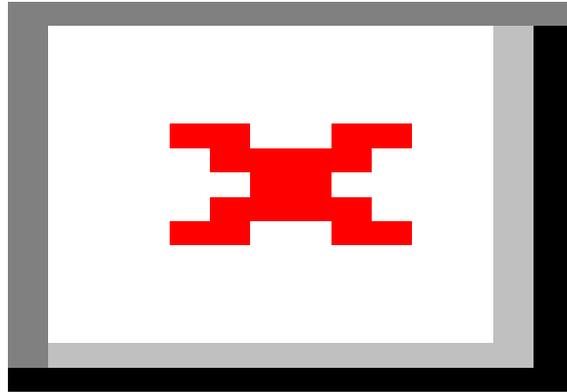
**Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**

2.034 - VALE ALIMENTACAO	100,00	R\$ 393.000,00
2.065 - MANUTENCAO DA TV CAMARA	100,00	R\$ 426.600,00
Total do programa para o exercicio de 2023:		R\$ 6.711.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

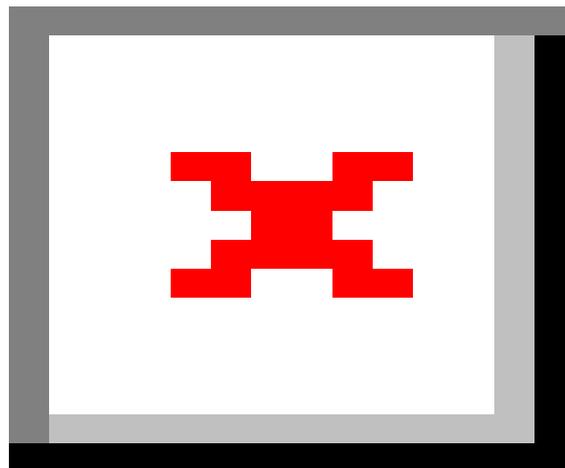
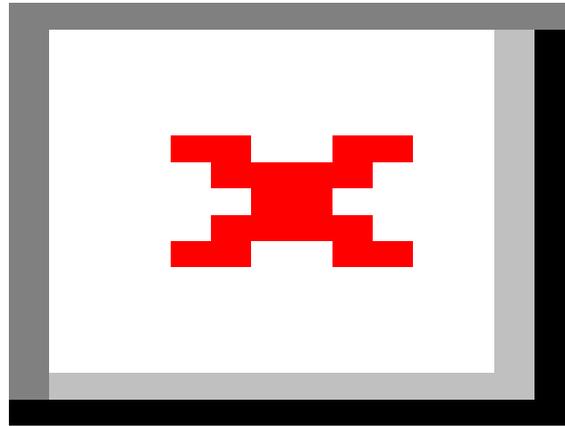
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

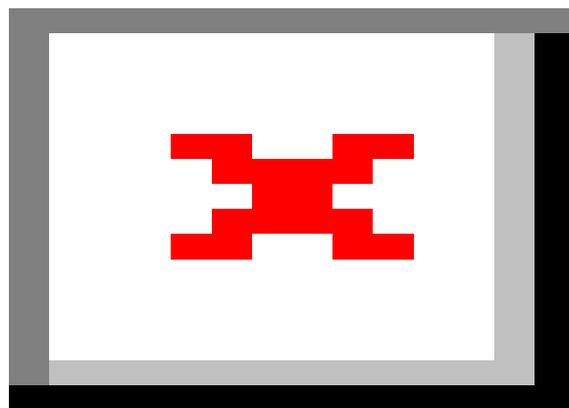
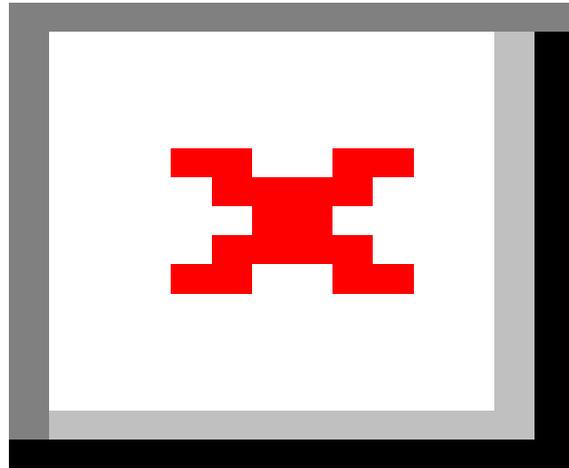
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

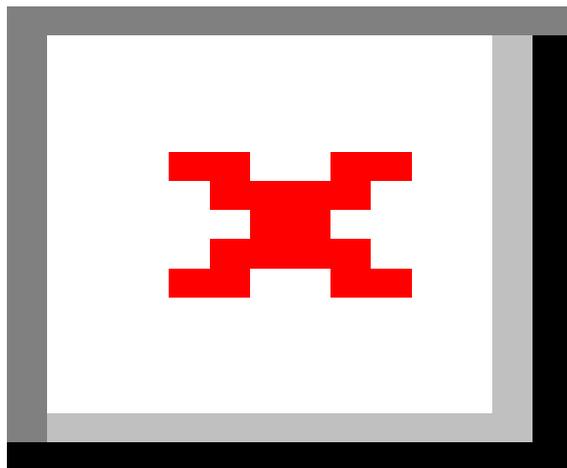
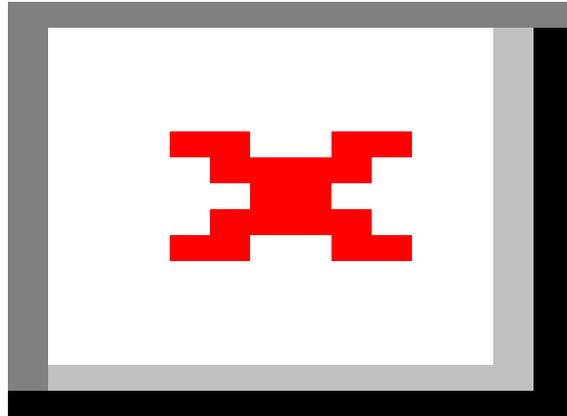
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

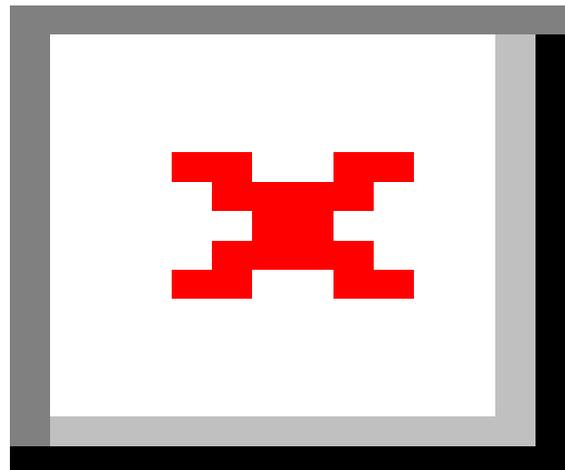
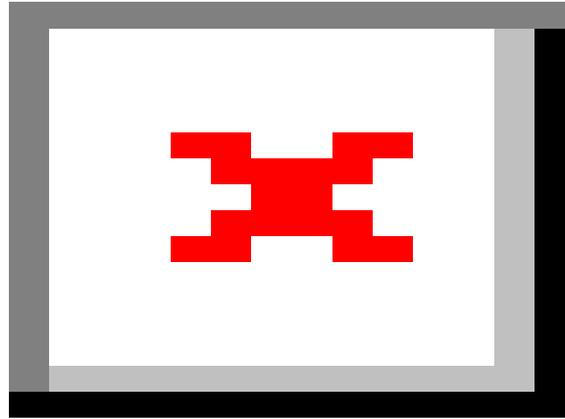
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

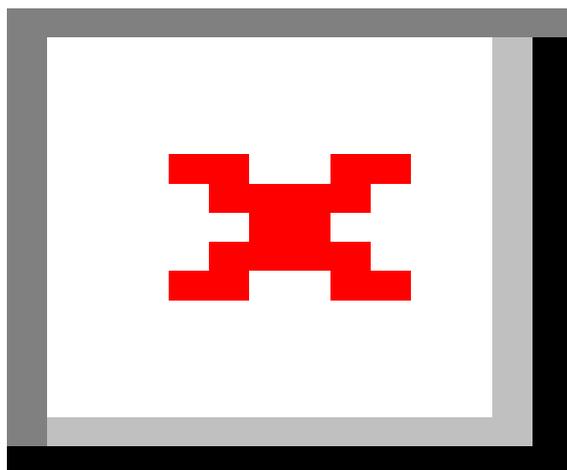
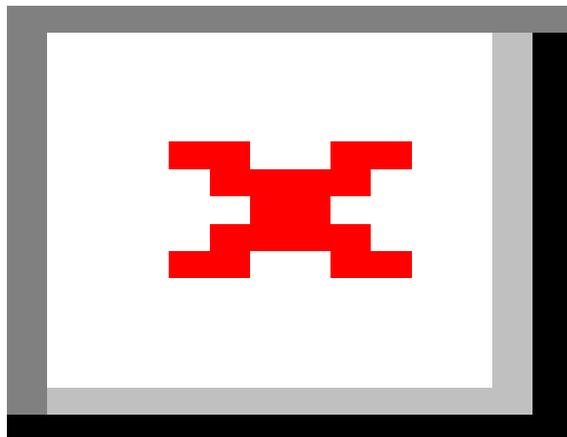
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

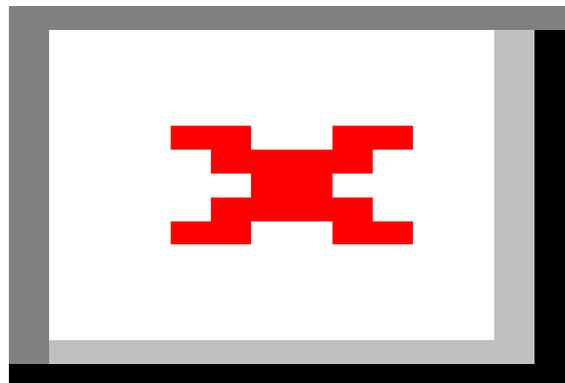
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.

✘

✘



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.

✘

✘



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.

✘

✘



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.

☒

☒



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.

✘

✘



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.

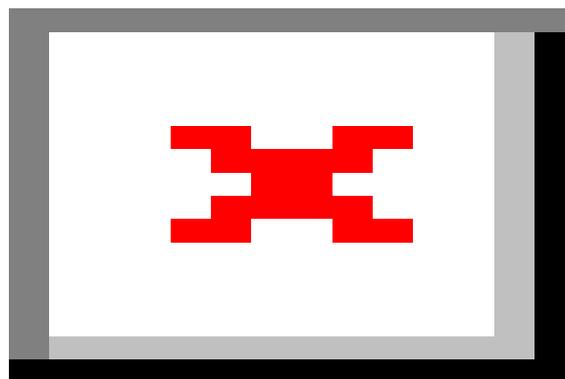
☒

☒



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.

☒

☒



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.

☒

☒



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.

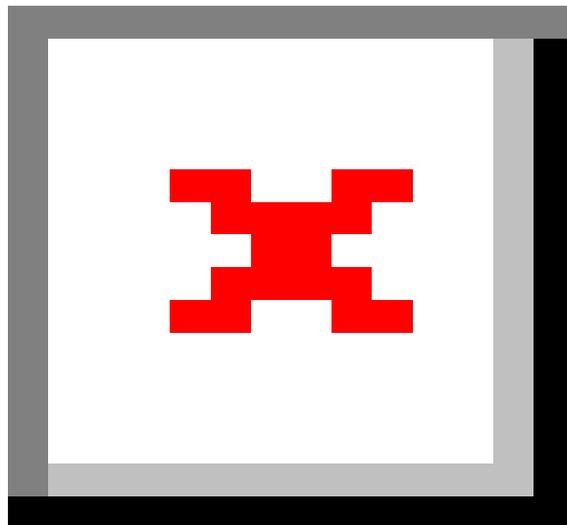




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.

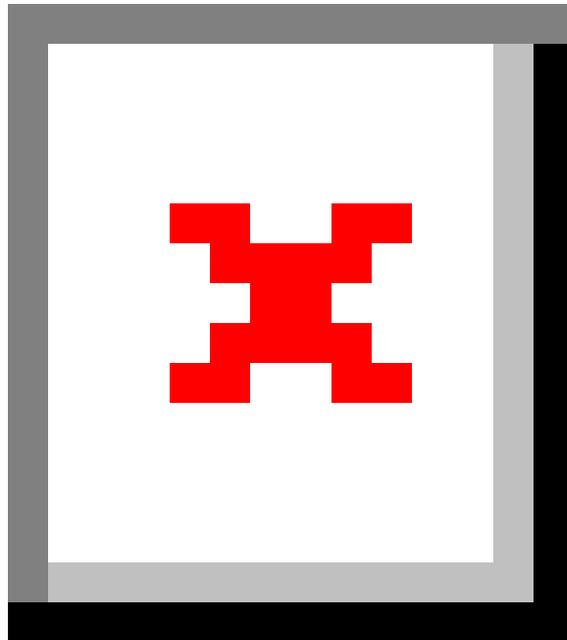
☐





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

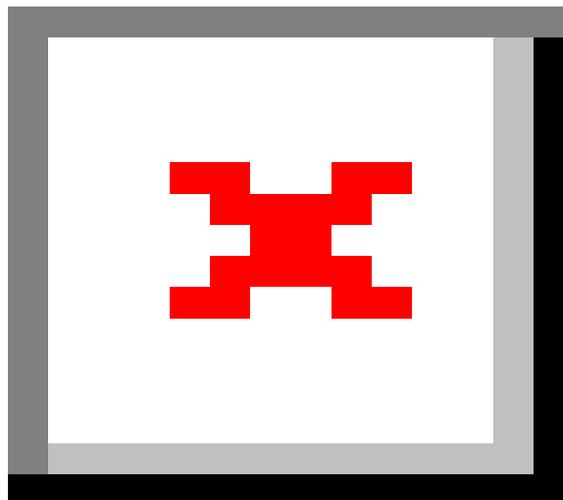
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.

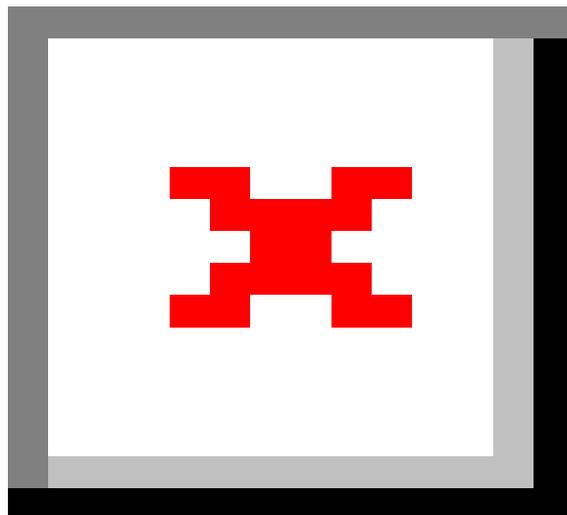
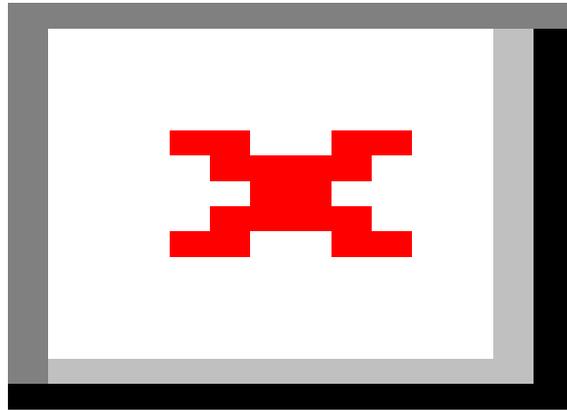
☒

☒



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

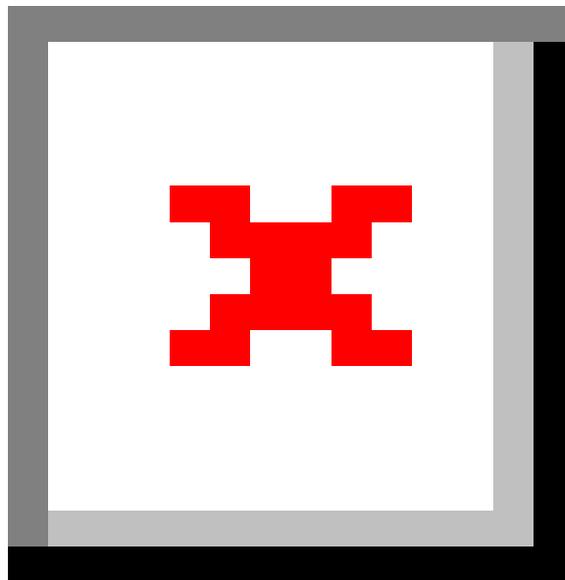
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

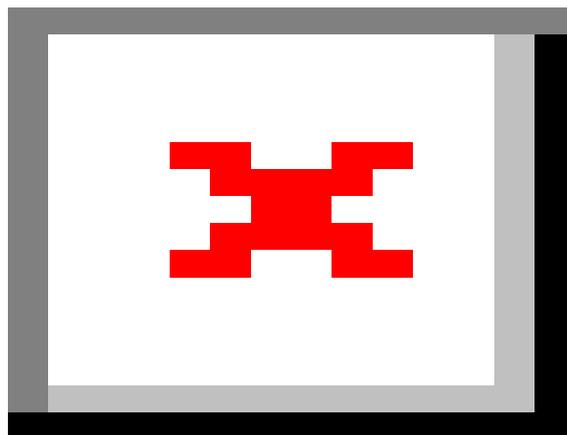
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

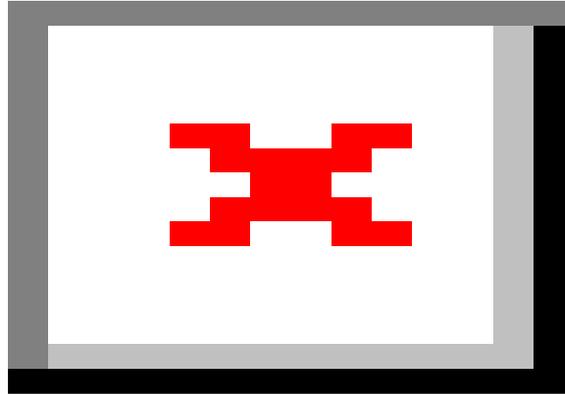
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

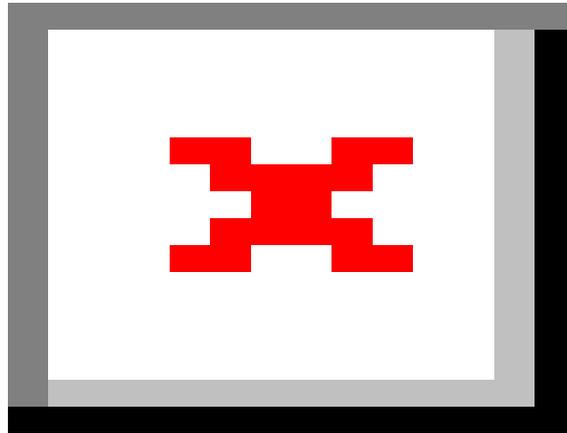
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.

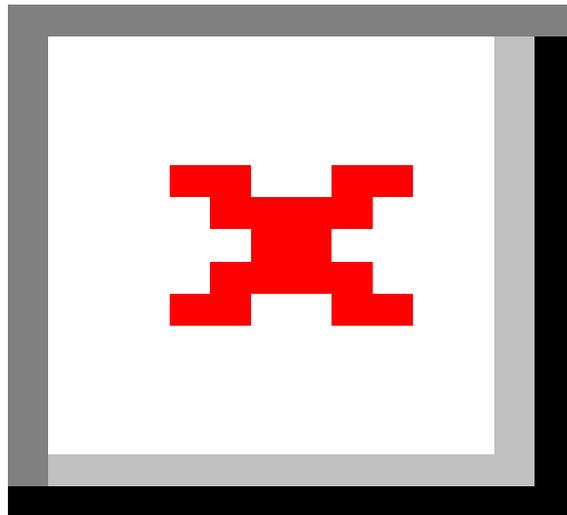


☒



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

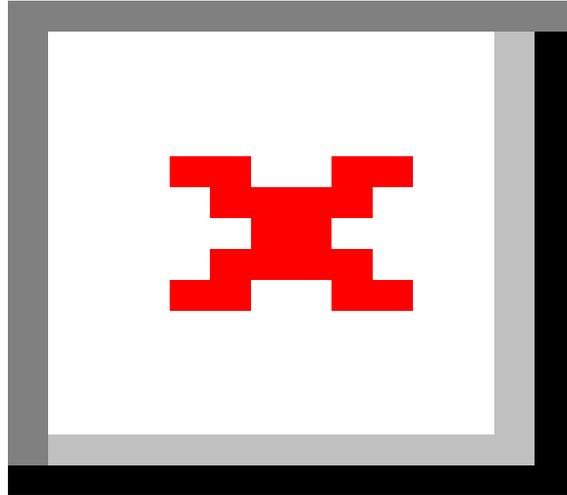
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.

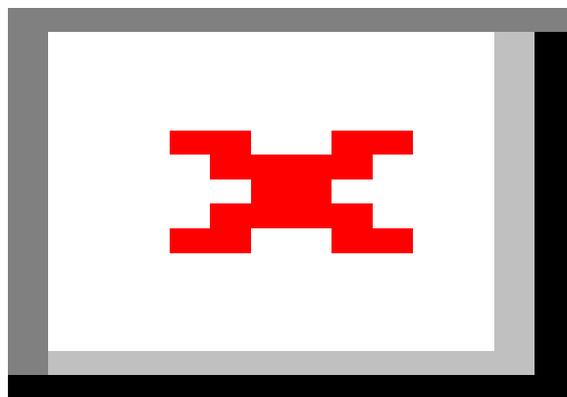
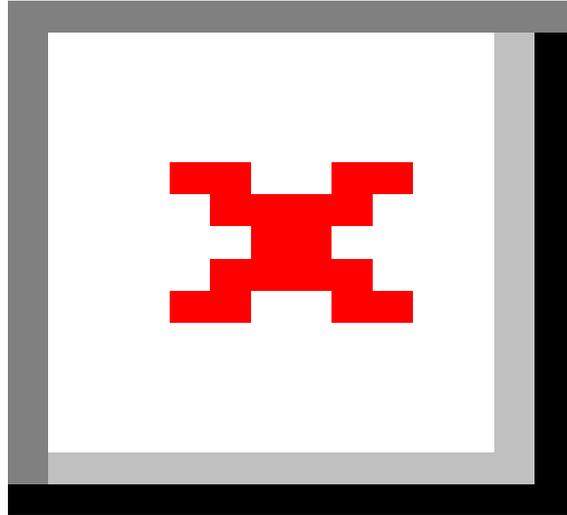


☒



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

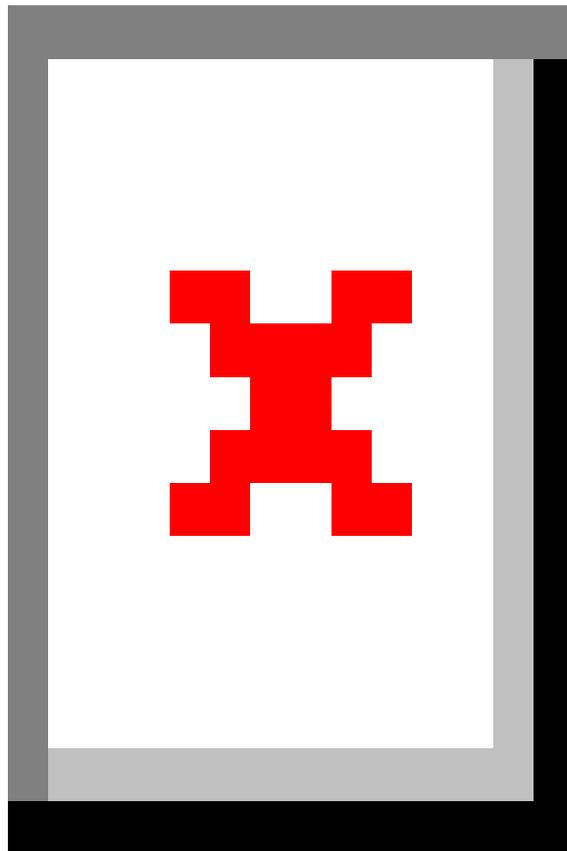
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

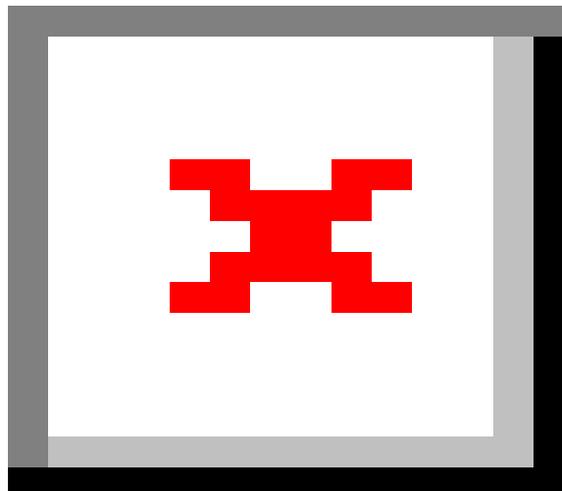
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.

**Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**

**Ação:** 2.051 - MANUTENCAO DA DIVISAO DE CULTURA  
**Tipo:** Atividade  
**Produto:**  
**Indicador:** ATENDIMENTO DA DEMANDA DA ÁREA  
**Unidade de Medida:** UNIDADE      **Índice Recente:** 0,00      **Índice Futuro:** 0,00

**Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO**

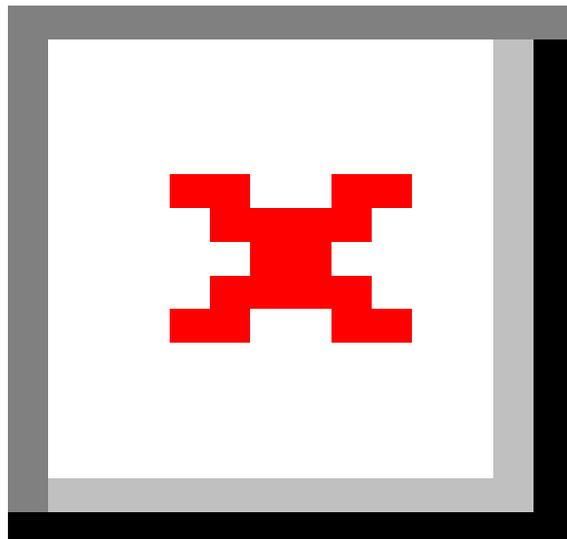
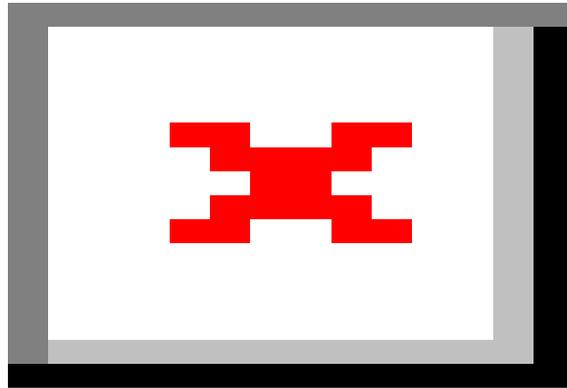
<b>Ação</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Custo Financeiro</b>
2.021 - MANUTENCAO DO TEATRO MUNICIPAL	2,00	R\$ 716.000,00
2.022 - MANUTENCAO DO CORPO MUSICAL	1,00	R\$ 415.000,00
2.023 - MANUTENCAO DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS	3,00	R\$ 146.000,00
2.024 - MANUTENCAO DO CORAL MUNICIPAL	1,00	R\$ 2.500,00
2.025 - MANUTENCAO DA ORQUESTRA SINFONICA	1,00	R\$ 650.000,00
2.051 - MANUTENCAO DA DIVISAO DE CULTURA	100,00	R\$ 2.621.600,00
<b>Total do programa para o exercício de 2023:</b>		<b>R\$ 4.551.100,00</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

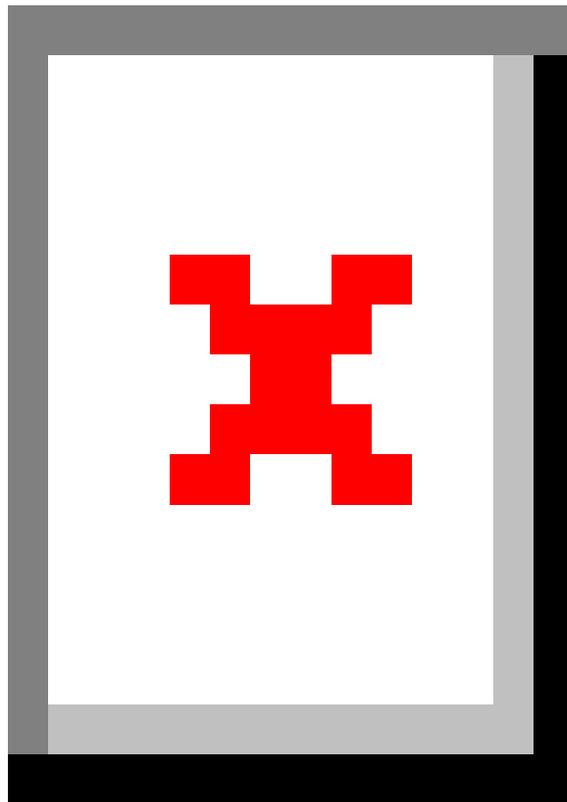
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

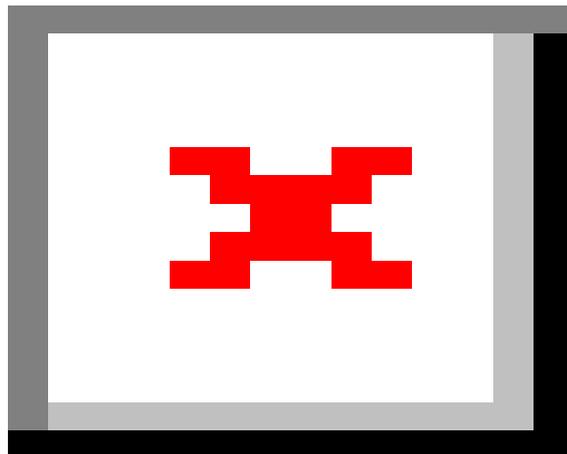
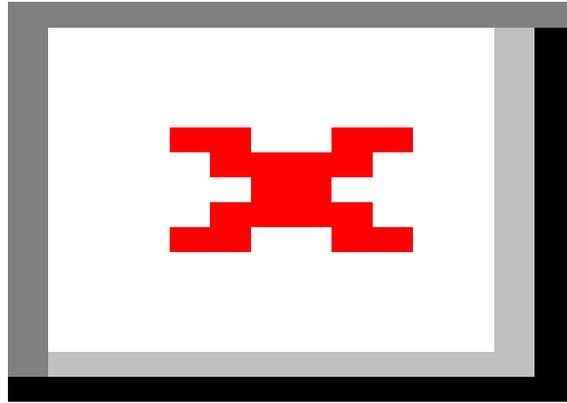
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

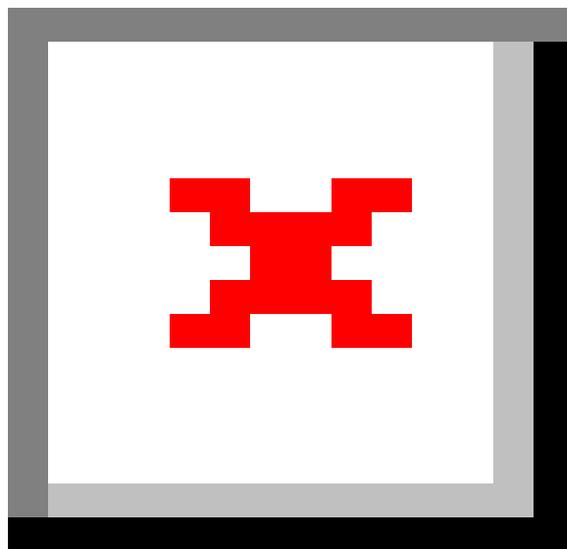
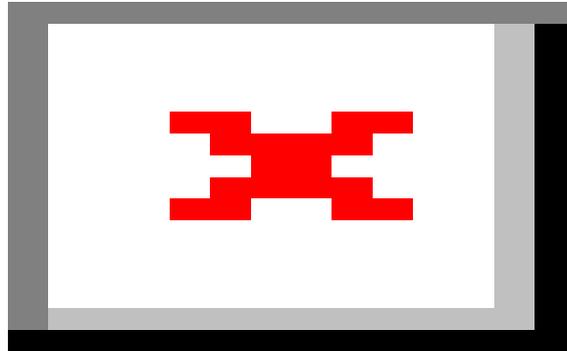
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

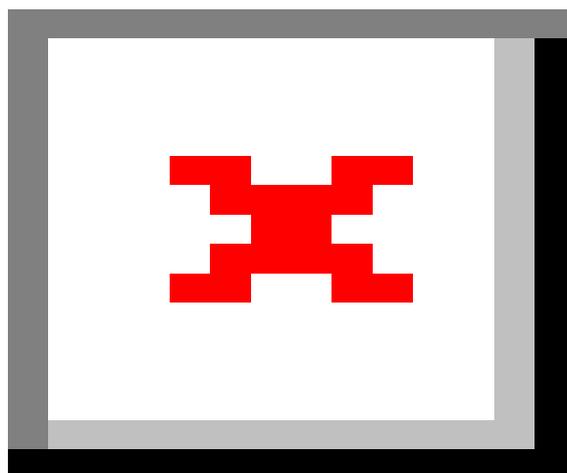
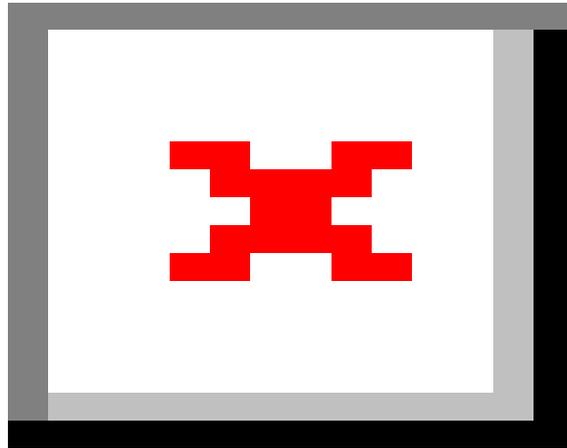
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

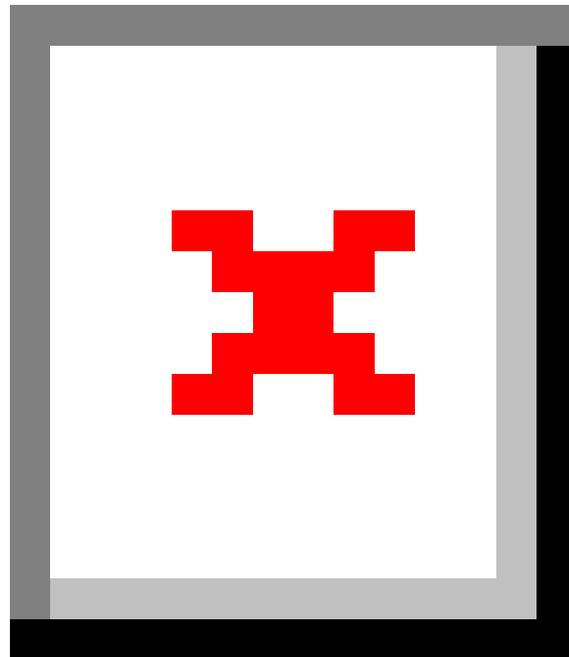
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

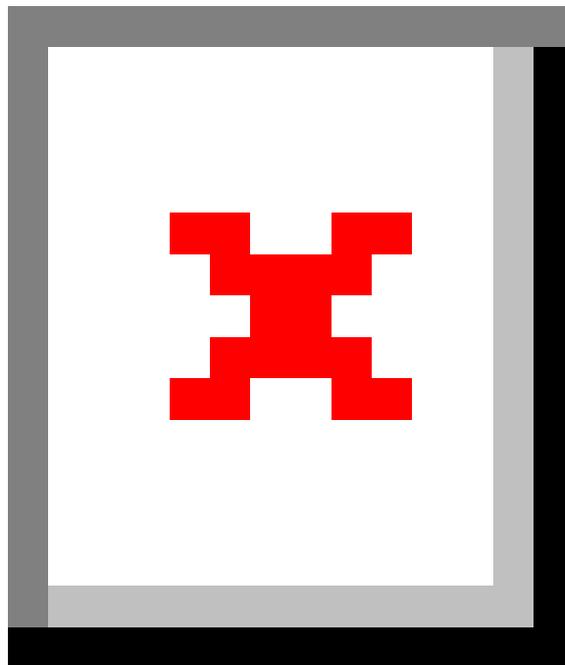
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

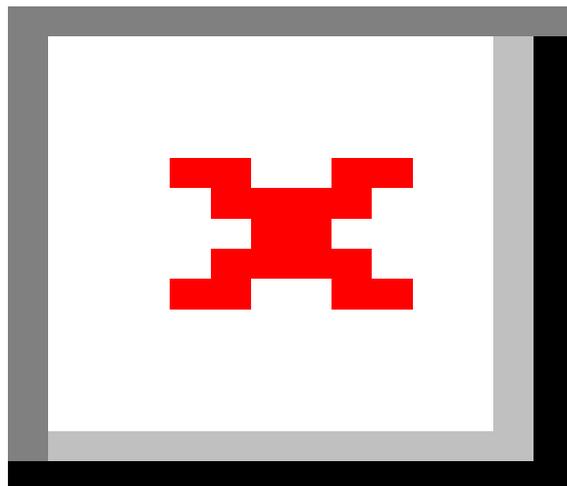
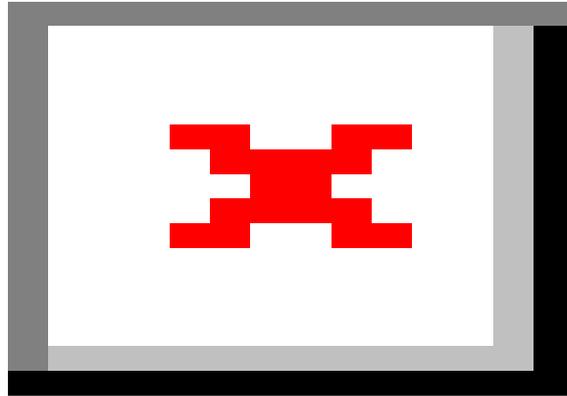
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

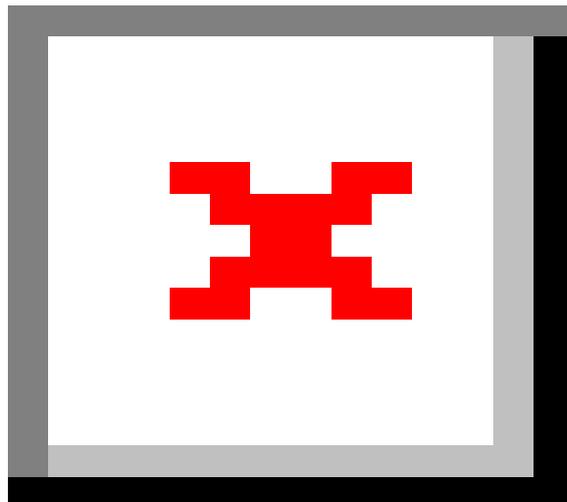
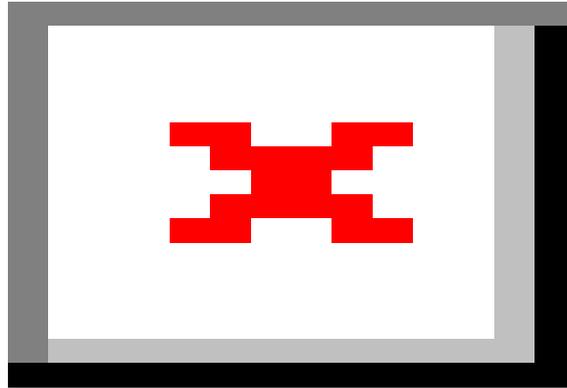
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

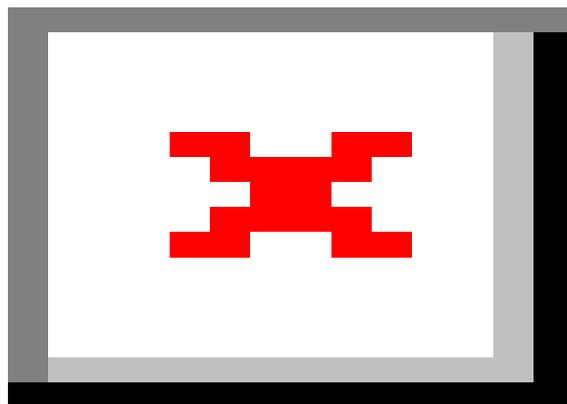
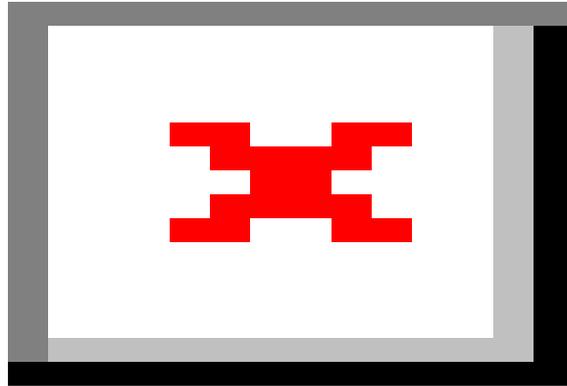
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

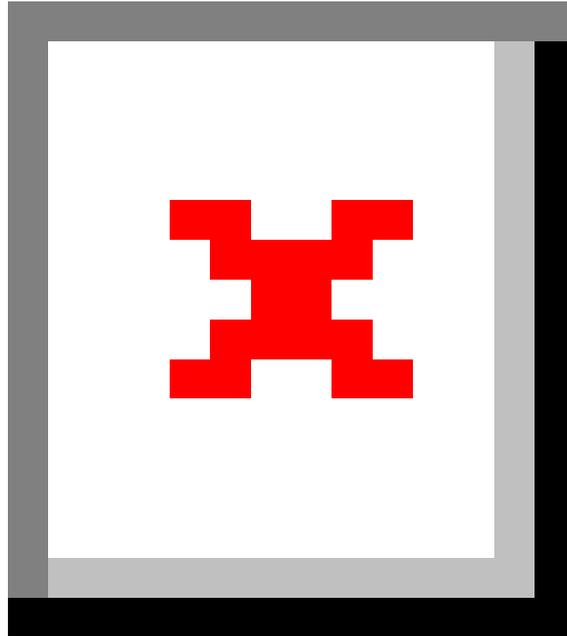
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

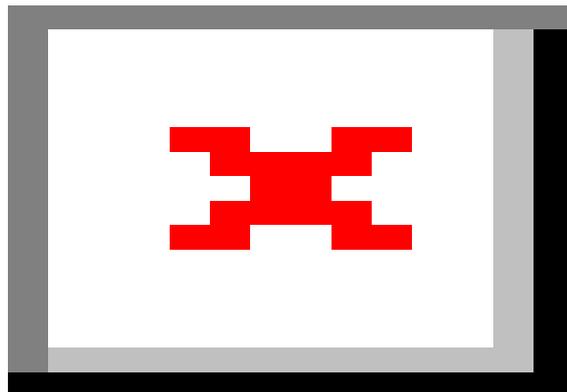
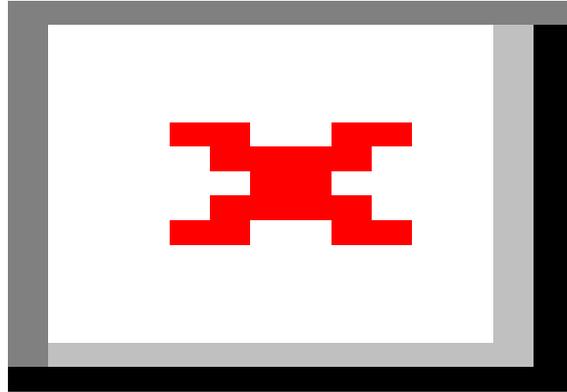
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

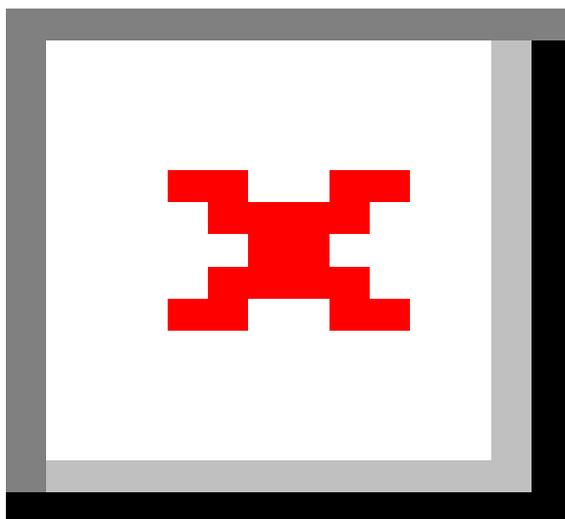
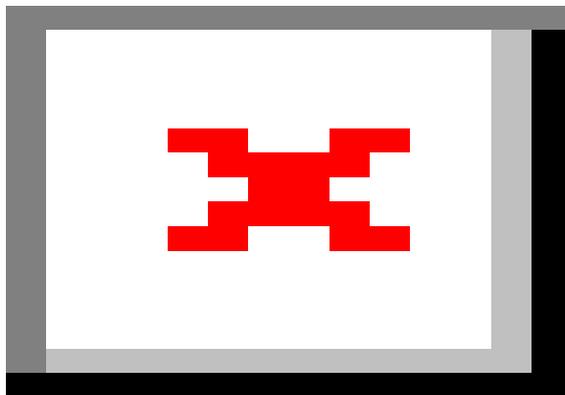
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

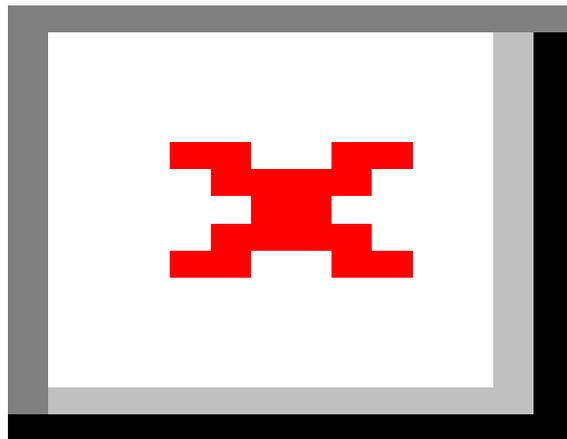
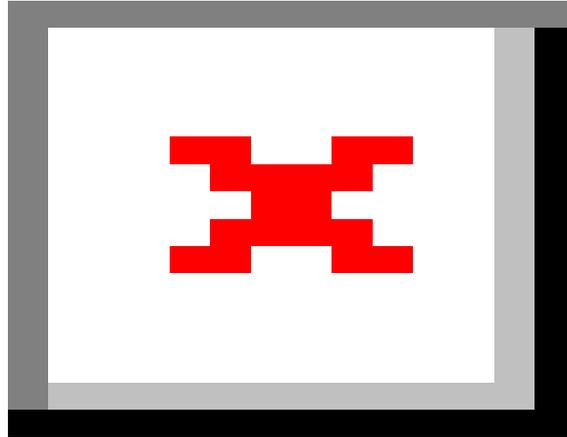
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

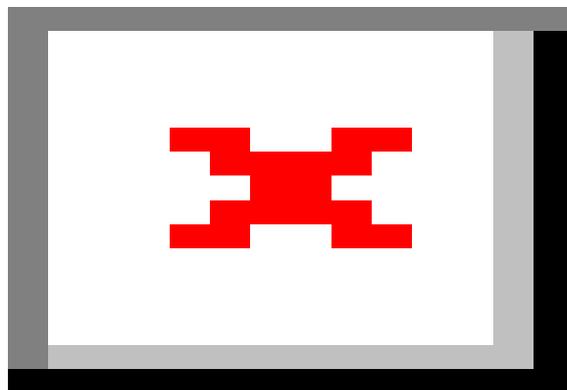
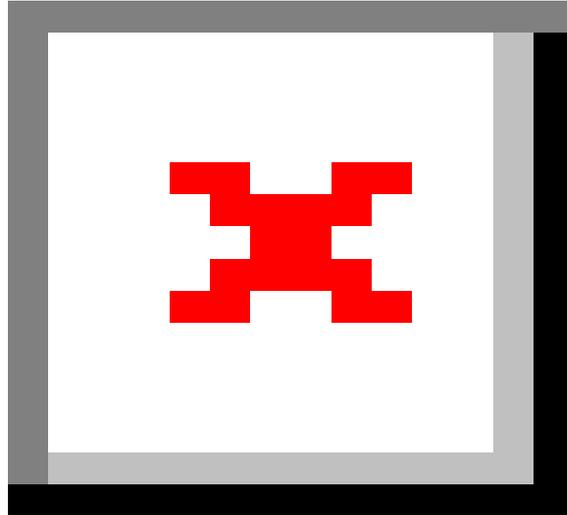
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

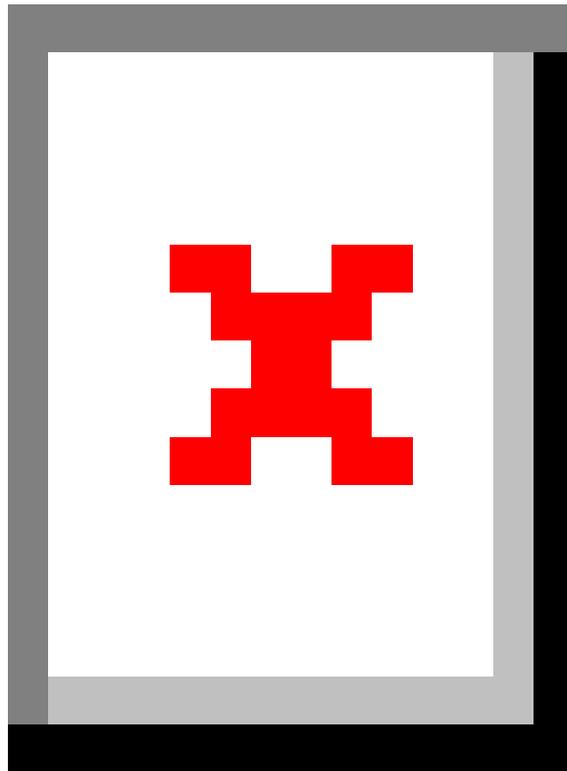
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

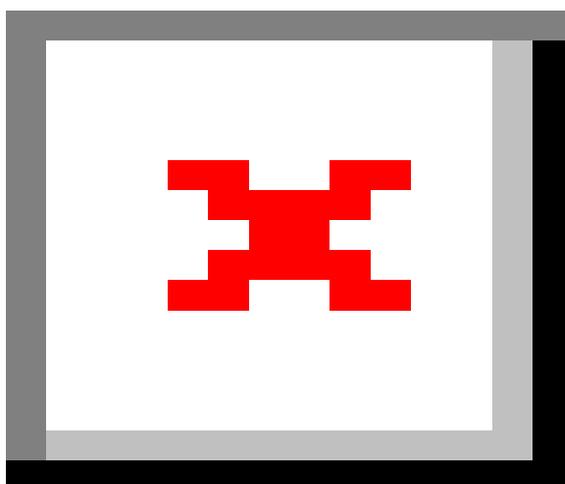
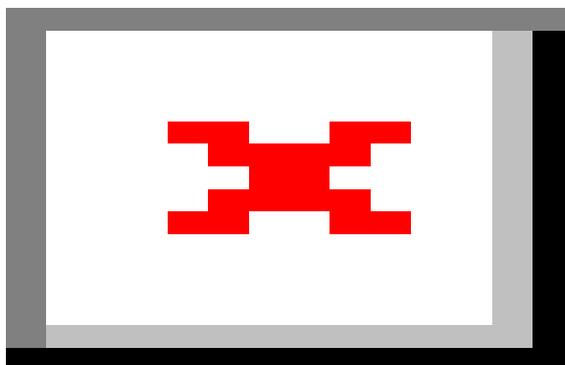
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

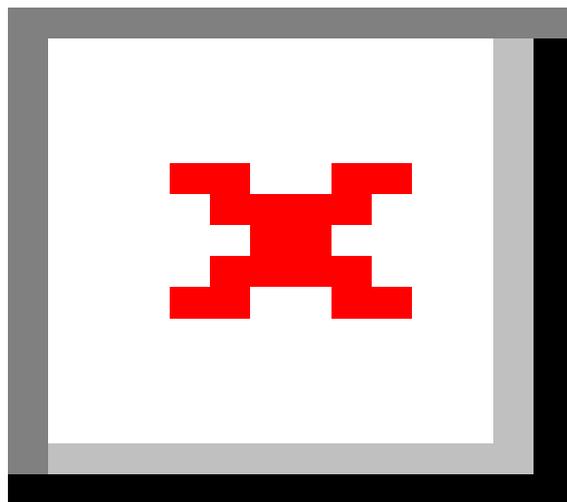
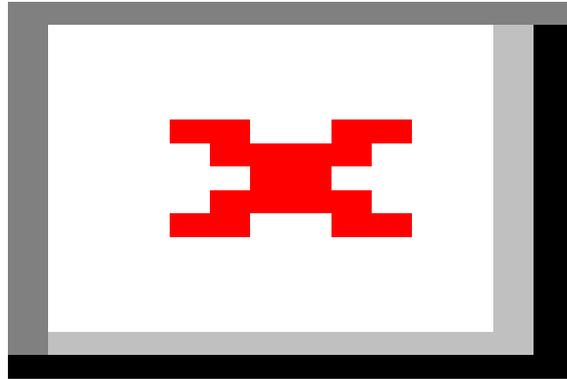
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

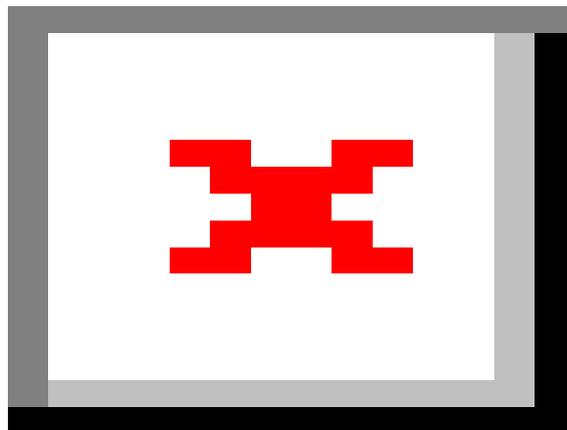
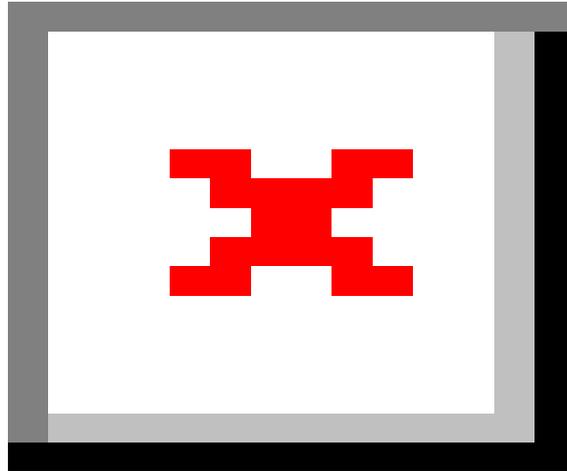
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

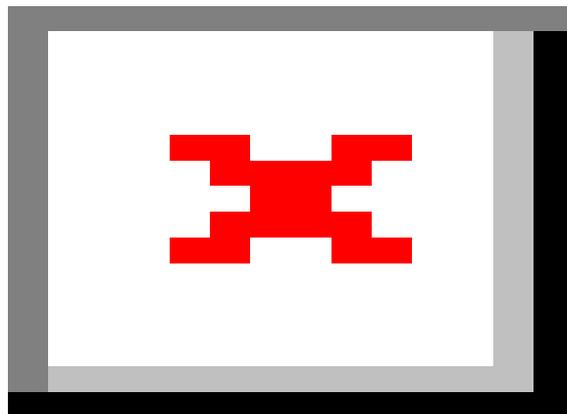
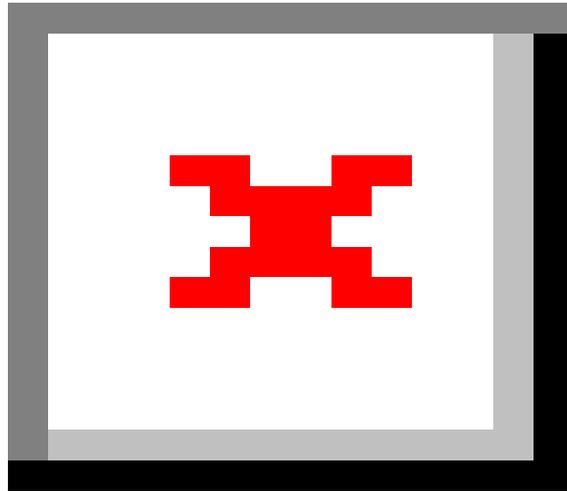
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

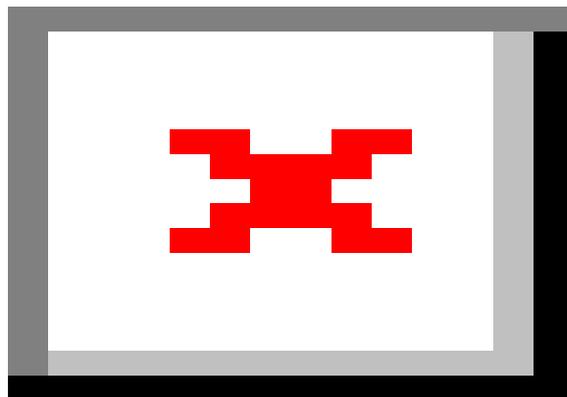
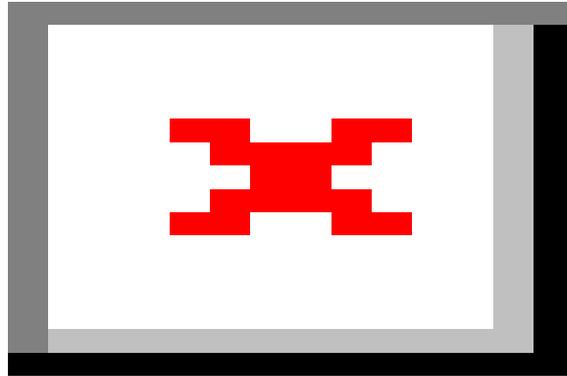
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

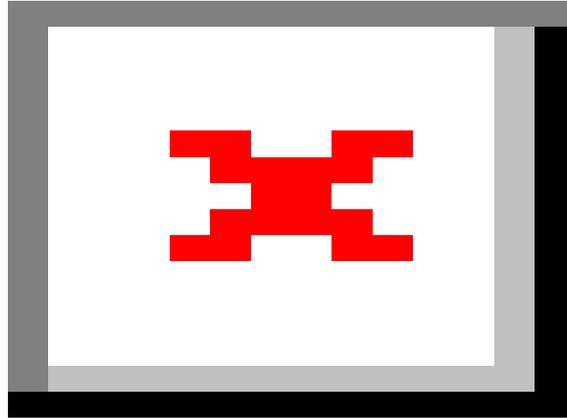
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.



☒



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 de 29 de junho de 2022.

